



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Pregão Presencial nº. 016/2021**

**Recorrente: COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI**  
**CNPJ: 10.205.116/0001-10**

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba irá realizar, no dia 11 de Agosto de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2021, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, visando atender a demanda de todas as secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI, CNPJ: 10.205.116/0001-10**. Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANÁLISE DE MÉRITO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.3. Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.”**

A sessão pública está marcada para o dia 11/08/2021, desta forma o recurso apresentado pela empresa **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI** no dia 09/08/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.

**II - DO OCORRIDO**

No dia 09/08/2021 a pessoa jurídica MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA protocolou recurso via sistema contra o subitem 5.1 do edital – **“5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:**

**Entrega: 3 (três) dias.”**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

A empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI, ora recorrente, entende que há razões para a reforma do presente edital.

### **III - DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A recorrente alega que:

a empresa contrata deverá dispor do recebimento da ordem de compra em apenas 05 (cinco) dias, considerando todo o processo de recebimento, separação dos produtos solicitados e a efetiva entrega, e caso o fornecedor seja fabricante ele terá que fabricar o móvel o que torna ainda mais impossível o atendimento deste prazo, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega ser de 30 (trinta) dias.

### **ANÁLISE DO PEDIDO**

A Recorrente sugere que a este pregoeiro o aditamento da redação do Subitem 5.1. do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

### **RESPOSTA DO PREGOEIRO**

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público e não o particular. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Nesse sentido buscou-se no mercado através de cotações contemplando não somente valores, mas, também, prazos de entregas e demais obrigações inerentes à contratada nestes casos.

Considerando que existem itens no referido edital que, o retardamento de sua entrega poderia ocasionar atraso na prestação de serviços ao cidadão.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

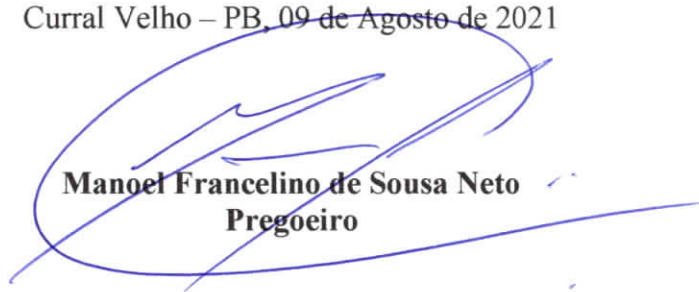
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Considerando que existem itens no edital que, que pela sua simplicidade, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias seria muito exagerado. São itens que, no dia a dia de qualquer órgão público, podem apresentar defeitos e não seria viável esperar tanto tempo para repor tais itens.

Considerando a urgência da administração pública deste município, já que até o presente momento não houve nenhum processo licitatório para aquisição de material permanente, este Pregoeiro resolve continuar com os prazos de entrega, porém caso for necessário a empresa vencedora solicitar um prazo de entregar maior, poderá entrar em acordo com administração desta prefeitura e fazer uma prorrogação do prazo.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento.

Curral Velho – PB, 09 de Agosto de 2021



**Manoel Francelino de Sousa Neto**  
**Pregoeiro**